



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

## IMPrensa ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Praça João Nery de Santana, 197, Centro

##### Telefone



77 3642-2157

##### Horário



Segunda a sexta-feira,  
das 08:00 às 12:00 e  
das 13:00 às 17:00

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### DECRETOS

---

- DECRETO Nº 088 DE 29 DE AGOSTO DE 2023 - DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.
- LEI Nº 211 DE 29 DE AGOSTO DE 2023- AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR O VALOR EFETIVAMENTE DISPONIBILIZADO PELA UNIÃO PARA COMPRIMENTO DA DECISÃO DO STF.

### LICITAÇÕES

---

#### REVOGADA

- DESPACHO ADMINISTRATIVO REVOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 09-2023

#### REVOGAÇÃO PARCIAL

- REVOGAÇÃO PARCIAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16-2023

### CONTRATOS

---

#### EXTRATOS

- AVISO ERRATA DE PUBLICAÇÃO



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS  
CNPJ nº 13.798.905/0001-09  
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.



DECRETO Nº 088 DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NOS  
ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS/BA, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Constituição Federal, na Constituição do Estado da Bahia e na Lei Orgânica do Município e

**CONSIDERANDO** a mobilização dos Prefeitos do Estado da Bahia, alinhados ao **MOVIMENTO "SEM FPM NÃO DÁ"**, de abrangência nacional, organizado, especialmente, pelas associações municipalistas do Nordeste, notadamente, pela União dos Municípios da Bahia - UPB;

**CONSIDERANDO** que nos dias 15 e 16 de agosto reuniram-se em mobilização Prefeitos e Prefeitas de todo o Brasil em Brasília-DF, tendo decidido conclamar todos os Prefeitos e Prefeitas a paralisar os serviços administrativos das prefeituras no dia 30 de agosto de 2023, ante a necessidade de fomentar a discussão sobre o redimensionamento do pacto federativo, de modo a fortalecer a autonomia, mormente financeira, dos municípios brasileiros;

**CONSIDERANDO** a necessidade de conscientizar a sociedade baiana e chamar a atenção dos governos estadual e federal para a preocupante situação financeira dos municípios, decorrente da diminuição de arrecadação proveniente, em especial, do decréscimo nos repasses do Fundo de Participação dos Municípios - FPM e do ICMS;

**CONSIDERANDO** que o intuito da mobilização é a defesa dos interesses municipalistas, cujo visio é sempre a defesa dos interesses coletivos e essenciais, em favor do bem comum,

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica declarado Ponto Facultativo nos órgãos e entidades da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, no dia 30 de agosto de 2023, ressalvados os serviços e as atividades considerados de natureza essencial, especialmente nas áreas da saúde, educação, coleta de lixo urbano e da segurança pública.

Art. 2º Os serviços essenciais deverão ser mantidos normalmente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.



ESTADO DA BAHIA

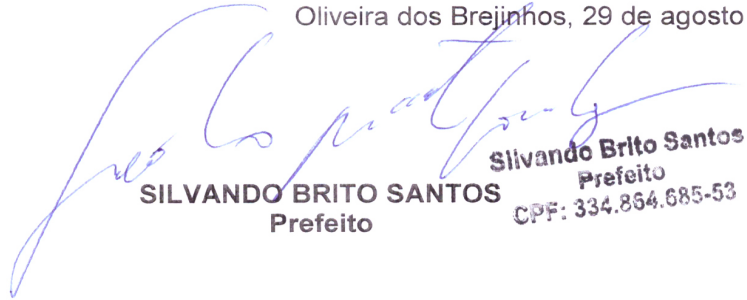
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

CNPJ nº 13.798.905/0001-09

PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.



Oliveira dos Brejinhos, 29 de agosto de 2023.

  
SILVANO BRITO SANTOS  
Prefeito  
CPF: 334.864.685-53



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

CNPJ nº 13.798.905/0001-09

**LEI Nº 211 DE 29 DE AGOSTO DE 2023**

“Autoriza o Poder Executivo a repassar o valor efetivamente disponibilizado pela União para cumprimento da decisão do STF, e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais em consonância com a Constituição Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município de Oliveira dos Brejinhos, faz saber que a Câmara de vereadores aprova a ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar aos profissionais da enfermagem do Município e os prestadores de serviços contratados, incluindo os filantrópicos, e entidades privadas que atendam no mínimo 60% de seus pacientes pelo SUS, o valor recebido pela União através do Fundo Municipal de Saúde, na modalidade de Fundo a Fundo.

Art. 2º – A Lei regulamenta a autorização exclusiva para repasse do valor efetivamente disponibilizado pela União aos profissionais de enfermagem a fim de cumprimento da decisão do STF na ADI 7.222, em sede de Medida Cautela, haja vista, que não existe fonte de custeio permanente pela União.

Parágrafo Único – Fica estabelecido que o valor a ser creditado, originário deste recurso, será destacado no vencimento dos profissionais, especificando o elemento de pagamento.

Art. 3º - Fica o Gestor Municipal autorizado a regularizar a abertura da conta para a devida finalidade conforme instrução do Fundo Nacional de Saúde.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Oliveira dos Brejinhos, 29 de Agosto de 2023.

**SILVANDO BRITO SANTOS**  
Prefeito Municipal

Silvando Brito Santos  
Prefeito  
CPF: 304.864.885-53



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos.

**DESPACHO DE REVOGAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL nº 009-2023**

Trata-se de revogação no procedimento licitatório sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL que tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO SOB DEMANDA DE APARELHOS DE CONDICIONADOR DE AR, TIPO SPLIT**, conforme termos e condições contidas em edital e seus anexos, pelos motivos de fatos e de direito a seguir expostos.

Preliminarmente cabe destacar que o procedimento licitatório percorreu todos os caminhos legais para a sua realização. No entanto, após a publicação do edital, na data designada para colheita de propostas preços, compareceu apenas uma licitante interessada em participar do referido pregão. Esta administração, primando pelos princípios da escolha da proposta mais vantajosa para administração, da ampla competitividade resolveu remarcar nova sessão para acolhimento de novas propostas de preços.

Dessa forma, tendo em vista a busca pela participação ampla de empresas interessadas no certame licitatório em epígrafe, valendo-se do esculpido na legislação correlata, resolve pela revogação do certame, devendo após procedimentos administrativos e as devidas readequações no instrumento convocatório, ser republicado na sua forma eletrônica.

Cumpramos acrescentar que nenhuma contratação decorrente deste certame foi firmada; portanto, a presente revogação não representará nenhum prejuízo aos participantes e prevalecerão íntegros os princípios da economicidade e do interesse público.

A Administração Pública, cujo modelo é adotado pela Prefeitura Municipal, não pode desvencilhar-se dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo aos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 3º da Lei 8.666/93. O ato de revogação de um processo de licitação deve fundamentar-se no que dispõe o art. 49 da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores que prevê o que segue:

***“Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente***



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos.

*de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado. ”*

Pela leitura do dispositivo entendemos que, por razões de interesse público, não sendo conveniente para a Prefeitura Municipal, esta tem a possibilidade de revogar o procedimento licitatório.

Diante do exposto acima e segundo nossa interpretação, a revogação do certame é a melhor alternativa para a Prefeitura de Oliveira dos Brejinhos. Desse modo, resta a administração pugnar pelo instituto da revogação, a fim de melhor atender o interesse público e ter a eficiência na contratação ora pretendida. Com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, entendemos ser necessário e recomendamos a **revogação** do Pregão Presencial nº 009-2023, nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

Publique-se para ciência dos interessados.

Oliveira dos Brejinhos-BA, 28 de agosto de 2023.

**SILVANDO BRITO SANTOS**  
Prefeito Municipal

**De acordo**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos.



**DESPACHO REVOGAÇÃO PARCIAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO nº 016-2023**

Trata-se de revogação parcial no procedimento licitatório sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO que tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO SOB DEMANDA DE UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO E MATERIAIS DE EXPEDIENTE, CONFORME TERMOS E CONDIÇÕES CONTIDAS EM EDITAL E SEUS ANEXOS**, pelos motivos de fatos e de direito a seguir expostos.

Preliminarmente cabe destacar que o procedimento licitatório percorreu todos os caminhos legais para a sua realização. No entanto, após a publicação do edital, verificou-se a impetração tempestiva de pedido de impugnação referente ao certame licitatório, mas especificamente sobre o lote 09 (nove) do Pregão Eletrônico nº 016-2023, não apreciado em tempo hábil pela comissão de licitação, protocolado pela empresa interessada MULTI QUADROS E VIDROS LTDA.

Dessa forma, primando esta administração pública pelos princípios da legalidade, da impessoalidade e da transparência dos atos públicos, resolve pela revogação parcial do certame, qual seja, apenas para o lote 09 (nove), devendo após procedimentos administrativos, ocorrer as devidas correções e de imediato encaminhada para uma nova publicação do objeto.

Cumpramos acrescentar que nenhuma contratação decorrente deste certame foi firmada; portanto, a presente revogação parcial não representará nenhum prejuízo aos participantes e prevalecerão ilesos os princípios da economicidade e do interesse público.

A Administração Pública, cujo modelo é adotado pela Prefeitura Municipal, não pode desvencilhar-se dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo aos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 3º da Lei





## ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos.



8.666/93. O ato de revogação de um processo de licitação deve fundamentar-se no que dispõe o art. 49 da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores que prevê o que segue:

**“Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.”**

Pela leitura do dispositivo entendemos que, por razões de interesse público, não sendo conveniente para a Prefeitura Municipal, esta tem a possibilidade de revogar parcialmente o procedimento licitatório.

Diante do exposto acima e segundo nossa interpretação, a revogação parcial do certame é a melhor alternativa para a Prefeitura de Oliveira dos Brejinhos. Desse modo, resta a administração pugnar pelo instituto da revogação, a fim de melhor atender o interesse público e ter a eficiência na contratação ora pretendida. Com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, entendemos ser necessário e recomendamos a **Revogação Parcial** do Pregão Eletrônico nº 016-2023, ou seja, apenas o seu lote 09 (nove), nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

Publique-se para ciência dos interessados.

Oliveira dos Brejinhos-BA, 28 de agosto de 2023.

**RUBENS CARLOS QUEIROZ DA SILVEIRA**  
Secretário de Administração

**De acordo**  
**Assessoria Jurídica**



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS  
Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos.



### ERRATA NO EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO

Errata da publicação do Extrato de CONTRATO, publicado no Diário Oficial deste Município na Edição 1028 Ano V, de 28 de agosto de 2023.

ATO CONTRATO Nº 194-2023-I

ORIGEM: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 038-2023-I.

ONDE SE LÊ:

VIGÊNCIA: 17/07/2023 a 31/05/2024

ASSINATURA: em 17/07/2023 - Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos – Silvano Brito Santos - Contratante / Celso Neves de Miranda – pela Contratada.

LEIA-SE:

VIGÊNCIA: 17/08/2023 a 31/05/2024

ASSINATURA: em 17/08/2023 - Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos – Silvano Brito Santos - Contratante / Celso Neves de Miranda – pela Contratada.

Oliveira dos Brejinhos-BA, 29 de agosto de 2023.

SILVANO BRITO SANTOS- PREFEITO